

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 02/2013/CONSU

Aprova o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - Mestrado Profissional, área de concentração: Gestão, Educação e Cuidado na Saúde.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições, tendo em vista manifestação favorável da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e *ad referendum* do Colegiado Pleno,


RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - Mestrado Profissional, área de concentração: Gestão, Educação e Cuidado na Saúde.

Art. 2º - O Regulamento constitui anexo a esta Resolução.


Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 03 de abril de 2013.



PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU

A presente Resolução foi homologada pelo Colegiado em reunião do dia 11/04/2013, já contendo alteração no artigo 33 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - Mestrado Profissional.



PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 02/2013/CONSU
REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
- MESTRADO PROFISSIONAL, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: GESTÃO, EDUCAÇÃO E
CUIDADO NA SAÚDE

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva (MPSC) sediado na Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC tem por objetivo formar profissionais qualificados para o cenário de práticas em saúde coletiva, capazes de utilizar a produção do conhecimento pela pesquisa, para agregar valor às suas atividades, transferindo conhecimento científico e tecnológico para os serviços, organizações de saúde e sociedade em geral nas diferentes dimensões do trabalho em saúde: gestão, educação, trabalho e práticas de cuidado em saúde.

Art. 2º - O Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva tem por finalidade:

I. a formação de profissionais que atuam na área da saúde, seja na assistência, na gestão ou educação na saúde;

II. a qualificação de professores, pesquisadores e outros profissionais, dos cursos de graduação da UNESC e de outras Instituições do Ensino Superior do Brasil, assim como para empresas e organizações públicas e privadas da região sul do país;

III. estimular e desenvolver atividades de pesquisa científica na área da saúde coletiva;

IV. contribuir com o ensino, a pesquisa e a extensão, para o conhecimento aprofundado dos problemas nacionais, com ênfase nas necessidades regionais;

V. cooperar para a integração dos estudos de saúde coletiva no processo de desenvolvimento social e econômico do país, em especial do Estado e da Região sul de SC;

VI. constituir um eixo formador permanente que integre a produção da investigação científica e de conhecimentos, práticas de saúde transformadoras, ensino e gestão em um mesmo processo.

Art. 3º - O Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva confere o grau de Mestre em Saúde Coletiva.

§ 1º - O Curso de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva está organizado em um conjunto integrado de disciplinas e atividades que coloca à disposição dos alunos meios para o aprimoramento da formação já adquirida, permitindo o desenvolvimento de estudos e pesquisas de acordo com as suas aspirações e potencialidades, dentro das linhas de pesquisa e área de concentração específica do curso.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A estrutura organizacional do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva compreende as seguintes instâncias:

- I. Colegiado.
- II. Coordenação composta por coordenador e coordenador adjunto.
- III. Serviço de Apoio Administrativo.
- IV. Corpo Docente.
- V. Corpo Discente.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 5º - O Colegiado do Programa é órgão consultivo e deliberativo para questões de natureza didático pedagógica, sendo constituído pelo:

- I. Coordenador, como Presidente e Coordenador Adjunto como vice-presidente;
- II. Professores do quadro de Docentes Permanentes;
- III. dois (02) representantes do corpo discente, regularmente matriculados; e
- IV. Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde.

Parágrafo único - Os representantes do corpo discente, assim como seu suplente, será indicado por seus pares para esse fim, com mandato de um ano.

Art. 6º - Compete ao Colegiado do Programa:

- I. auxiliar o Coordenador e o coordenador adjunto no desempenho de suas atribuições;
- II. propor critérios e normas complementares que regulem as atividades do Programa;

- III. sugerir medidas para o aperfeiçoamento da operacionalização e desenvolvimento de atividades acadêmicas e de pesquisa;
 - IV. elaborar o Regulamento Interno do Programa, bem como sua reformulação em todos os níveis, quando necessário, submetendo-o à aprovação na Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNESC; PROPEX;
 - V. aprovar os orientadores e co-orientadores das dissertações;
 - VI. aprovar os membros titulares e suplentes que constituirão as bancas examinadoras de qualificação, defesas de dissertação, e as de processo seletivo interno/externo para docentes do Programa;
 - VII. deliberar sobre processos referentes ao aproveitamento de estudos, ao uso da vídeo conferência por examinadores das diferentes bancas, à aceitação de transferidos, à revisão de notas e distribuição de bolsas, ao trancamento de matrícula e desligamento;
 - VIII. acompanhar e contribuir no processo seletivo dos discentes, bem como estabelecer critérios para a seleção de novos candidatos ao Programa;
 - IX. emitir parecer sobre a contratação de novos professores;
 - X. realizar anualmente a avaliação interna de docentes e discentes do Programa;
 - XI. manter o zelo pelas relações interpessoais entre docentes, discentes e funcionários administrativos;
 - XII. aprovar as disciplinas a serem ministradas no Programa, bem como suas alterações, submetendo-as à apreciação da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da UNESC;
 - XIII. definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando o parâmetro da Área na CAPES;
 - XIV. promover a integração acadêmica dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* com os Cursos de Graduação na Área das Ciências da Saúde e afins e Curso de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva;
 - XV. aprovar e acompanhar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Curso pela UNESC ou por agências financiadoras externas nos termos da legislação vigente.
- § 1º - O Coordenador é o Presidente do Colegiado e, em seu impedimento, assumirá o Coordenador Adjunto.

§ 2º - O Colegiado se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A Coordenação das atividades do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, indicados pelo colegiado do programa e nomeados pelo reitor, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução imediata. A coordenação terá funções primordialmente executivas e um Colegiado do Programa, com atribuições consultivas e deliberativas.

Parágrafo único - Somente orientadores permanentes, credenciados no programa, poderão exercer os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 8º - O Colegiado do Programa indicará o Coordenador e o Coordenador Adjunto em reunião convocada especificamente para tal finalidade, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os orientadores interessados em concorrer aos cargos colocar-se-ão à disposição durante a reunião, devendo concorrer juntos à preferência do Colegiado do Programa.

§ 2º - O Colegiado do Programa decidirá por maioria, presentes no mínimo dois terços de seus membros, dentre os interessados, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, que indicará para a homologação e nomeação do Reitor.

§ 3º - Ocorrendo empate será escolhido, juntamente com seu respectivo adjunto, o coordenador cujo credenciamento no Programa for mais antigo e, persistindo o empate, o coordenador de maior idade.

§ 4º - Caso o Reitor, por decisão fundamentada, não homologue os nomes indicados, o Colegiado do Programa promoverá nova reunião para escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador:

- I. organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Programa;
- II. deliberar sobre o cronograma das atividades didático-científicas do Programa, incluindo a organização do calendário de cada período letivo e sua divulgação;

- III. propor a Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da Universidade, reformulação da estrutura curricular do Programa, quando necessário;
- IV. representar o Programa perante autoridades e órgãos da Universidade;
- V. presidir o Colegiado do Programa;
- VI. promover ações no sentido de alcançar a consolidação das Linhas de Pesquisas em consonância com a Área de Concentração com fins a orientar a produção científica dos docentes vinculados ao Programa;
- VII. expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas do Regimento e à consecução das normativas do Programa;
- VIII. promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo Regulamento Interno do Programa, bem como atender às solicitações da CAPES e PROPEX;
- IX. organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos para seleção de discentes, projetos de pesquisa de dissertação, estágio de docência, instauração de bancas avaliadoras, matrículas, trancamentos, transferências e demais ordenamentos acadêmicos;
- X. coordenar os processos de concessão e acompanhamento de bolsas de estudo de pós-graduação, as comissões internas de seleção para bolsistas, bem como cumprir os respectivos procedimentos pertinentes;
- XI. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Pedagógico do Programa de modo a possibilitar instrumentos necessários à formação do perfil profissiográfico almejado e ao atendimento das diretrizes curriculares;
- XII. adotar as medidas necessárias para o fiel e adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos Projetos Pedagógicos;
- XIII. emitir relatórios sobre os indicadores de produção científica e acadêmica do Programa;
- XIV. participar, juntamente com a Diretoria do Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, da elaboração do plano de disciplinas na graduação para o período letivo;
- XV. conduzir a implementação e execução do processo semestral de matrícula;
- XVI. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência, por escrito, sempre que as normas disciplinares da Universidade forem descumpridas;

XVII. cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e nas normas emanadas de decisões dos órgãos superiores da Universidade;

XVIII. exercer outras atribuições conferidas pelo Regimento Geral da Universidade ou delegadas pela PROPEX ou pelos órgãos superiores da Universidade;

XIX. propor aos órgãos competentes a contratação de novos docentes, face às necessidades do Programa, ouvido o Colegiado;

XX. atribuir atividades de ensino, pesquisa e extensão aos docentes do Programa;

XXI. aprovar matérias consideradas urgentes por "ad referendum" do colegiado;

XXII. em caso de necessidade, atribuir atividades de natureza administrativa aos docentes; e

XXIII. indicar comissões que se fizerem necessárias para o funcionamento do Programa, submetendo seus pareceres ao Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões do Coordenador caberá recurso ao Colegiado do Programa.

Art. 10 - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

CAPÍTULO III - DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 11 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva, órgão subordinado diretamente a Coordenação.

Parágrafo único - A função de Secretário(a) é exercida, preferencialmente, por funcionário(a) de nível superior com experiência profissional compatível com as atividades do cargo.

Art. 12 - O quadro de pessoal ligado aos serviços de apoio administrativo é composto, além do(a) Secretário(a), por todos os funcionários auxiliares designados para desempenho de tarefas de apoio administrativo e operacional.

Art. 13 - Ao(A) Secretário(a), por si ou por delegação aos seus auxiliares, incumbe:

- I. receber as inscrições dos candidatos interessados em ingressar no Programa;
- II. receber a documentação de matrícula exigida dos candidatos aprovados;

- III. manter atualizados e devidamente resguardados o banco de dados e registros acadêmicos, especialmente os que contêm o histórico escolar dos alunos;
- IV. prover logística às sessões destinadas à defesa oral de qualificação dos projetos de pesquisa e das dissertações;
- V. manter os corpos docente e discente informados sobre decisões dos órgãos superiores;
- VI. exercer tarefas próprias de rotina administrativa do Programa e aquelas que lhe sejam atribuídas pela coordenação;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e as sessões destinadas as defesas de dissertações;
- VIII. organizar, divulgar e manter atualizadas Portarias, Circulares, Resoluções e Leis relacionadas com o Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - O Corpo Docente do Programa será constituído por professores com titulação de Doutor devidamente reconhecida, com experiência nas linhas de pesquisa do programa, ou atuação na área, credenciados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - Os critérios de credenciamento serão determinados em resolução específica.

Art. 15 - Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, de acordo com a Portaria CAPES 068, de 3 de agosto de 2004, ou legislação vigente:

Art. 16 - Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;
- II. participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção regular qualificada;
- III. orientem regularmente alunos de Mestrado do Programa;

IV. tenham vínculo funcional com a UNESC ou, em caráter excepcional, tenham firmado, com esta Universidade, termo de compromisso de participação como docente do Programa na condição de Colaborador segundo a legislação vigente, sendo, neste caso, desobrigados da exigência de ensino na graduação, prevista no inciso I;

V. mantenham regime de dedicação integral à UNESC, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 17 - Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único - Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 18 - Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNESC.

Art. 19 - A estabilidade do núcleo de docentes Permanentes do Programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pelo Colegiado do Programa, pela Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNESC, sendo que, para serem credenciados como docentes Permanentes do Programa e nesta condição permanecerem, os professores/pesquisadores, além de atenderem às condições estabelecidas pelo artigo Art. 16 deste Regulamento, deverão:

I. publicar, seja na condição de autor ou co-autor, em média, no mínimo 02 (dois) artigos por ano em periódicos nacionais e/ou internacionais relacionados com a área de atuação do Programa e indexados, respectivamente, pelo QUALIS/CAPES ou pelo *Journal Citation Reports (JCR)* do *Institute for Scientific Information (ISI)*; classificados no mínimo, como Qualis B3.

II. submeter, a cada ano, às agências de fomento, pelo menos um Projeto de Pesquisa que esteja alinhado com as Linhas de Pesquisa do Programa às quais o docente está vinculado;

III. participar como membro de Grupo de Pesquisa registrado na plataforma Lattes do CNPq e certificado pela PROPEX/UNESC;

IV. apresentar e publicar, seja na condição de autor ou co-autor, no mínimo 02 (dois) trabalhos por ano em congressos nacionais e internacionais, relacionado à área de conhecimento do Programa.

§ 1º - O Colegiado, considerando os indicadores de área de avaliação da CAPES em que o Programa está vinculado, as metas, o conceito a ser alcançado pelo Programa e outras especificidades, poderá aumentar o índice de desempenho definido pelo inciso I e IV deste artigo.

§ 2º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos, para efeitos de credenciamento dos docentes Permanentes, os artigos que estejam aprovados formalmente pelos conselhos editoriais de periódicos nacionais e/ou internacionais indexados, respectivamente, pelo QUALIS/CAPES ou pelo JCR. Esta condição aplica-se para os livros e capítulos de livros que estejam aprovados para a publicação pelos conselhos das editoras.

Art. 20 - Os docentes Permanentes que não atenderem aos dispostos estabelecidos pelos Art. 16 e Art. 19 serão descredenciados do núcleo de docentes Permanentes, sendo que os referidos processos deverão ser devidamente documentados e homologados pela PROPEX. Os docentes descredenciados, a critério do Colegiado, poderão integrar a categoria de docente Colaborador de que trata o Art. 18 deste Regulamento.

§ 1º - Os docentes descredenciados, respeitando o limite de orientandos por docente Colaborador estabelecido pelo Colegiado do Programa, poderão optar por dar continuidade ou não aos processos de orientação sob a sua responsabilidade, até a defesa da Dissertação.

§ 2º - O credenciamento e descredenciamento de docentes Permanentes será realizado no final de cada triênio. Para tanto, o Colegiado deve respeitar o número mínimo de docentes Permanentes e os parâmetros de avaliação recomendados pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 3º - Cabe ao Coordenador do Programa divulgar, no início de cada triênio, a lista dos docentes credenciados para atuarem como Permanentes do Programa ao longo do triênio para o qual eles foram credenciados.

Art. 21 - Uma vez atendidos aos dispostos definidos pelos artigos 16 e 19, os docentes descredenciados poderão, ao fim do triênio subsequente, solicitar ao Colegiado o seu credenciamento como docente Permanente do Programa. As solicitações de credenciamento devem ser homologadas pela PROPEX/UNESC.

Art. 22 - Compete ao Corpo Docente:

- I. exercer atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão no Programa e na UNESC;
- II. acompanhar a vida escolar dos alunos do Programa;
- III. desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas do Programa;
- IV. orientar dissertações, mediante a aprovação do Colegiado do Programa;
- V. apresentar, ao final de cada semestre, relatório das atividades realizadas, ao Colegiado do Programa;
- VI. dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos indexados e assim reconhecida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- VII. integrar comissões e bancas examinadoras;
- VIII. entregar, em tempo hábil, os relatórios das disciplinas ministradas, contendo o conteúdo ministrado, o aproveitamento e a frequência dos alunos;
- IX. promover integração entre ensino, pesquisa e extensão e os serviços de saúde;
- X. participar das sessões dos Grupos de Pesquisa do Programa;
- XI. ministrar semestralmente disciplinas na Graduação, em número mínimo de 8 Créditos e máximo de 12 (doze) créditos;
- XII. encaminhar à Coordenação documentos necessários ao andamento das atividades do Programa;
- XIII. orientar alunos de Iniciação Científica, vinculados aos Programas de Apoio à Iniciação Científica da UNESC e agências de fomento;
- XIV. submeter projetos de pesquisa às agências de fomento;
- XV. cumprir deliberações das instâncias superiores e deste Regulamento.
- XVI. cumprir as metas de produção e atividades estabelecidas pela Coordenação do Programa.
- XVII. participar da indicação e do processo de seleção de novos docentes para o Programa;

XVIII. participar do processo de seleção de novos discentes.

XIX. promover a integração do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva com o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva e demais projetos voltados a educação pelo trabalho na saúde;

Parágrafo único - O corpo docente é avaliado anualmente e o resultado dessa avaliação indica o cumprimento ou não das metas estabelecidas conforme previsto nos incisos VI e XV deste artigo.

Art. 23 - Cada candidato ao Programa de Mestrado em Saúde Coletiva deverá optar por um orientador, a partir de orientadores integrantes de lista organizada anualmente pelo Colegiado do Programa a partir de critérios por ele elaborados.

§ 1º - O professor escolhido poderá desistir de ser orientador do pós-graduando em qualquer tempo, justificando, por escrito, ao Colegiado do Programa, que julgará a procedência da solicitação, devendo o Orientador, em caso de afastamento temporário, ser substituído por outro de sua indicação, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Ao pós-graduando também é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador até, no máximo, um ano após o efetivo ingresso no Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado de Coordenação o Julgamento do pedido.

§ 3º - O professor Orientador poderá orientar no máximo 06 (seis) alunos durante um mesmo período.

§ 4º - O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância;

§ 5º - A critério do Colegiado do Programa poderão ser indicados um ou mais co-orientadores;

§ 6º - Os critérios de credenciamento de co-orientadores serão determinados em resolução específica.

Art. 24 - Compete ao orientador:

- I. orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- II. propor ao Colegiado do Programa a composição das Bancas Examinadoras, e do membro externo com experiência na área;

III. apresentar relatório das atividades de estudo, pesquisa e extensão do Pós-graduação, quando solicitado;

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 25 - O Corpo Discente do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva é constituído pelos alunos aprovados no processo de seleção, ou por transferência, e que estejam regularmente matriculados no Curso de Mestrado Profissional.

Art. 26 - Na eventualidade da existência de vagas ociosas em disciplinas do Programa, após a matrícula dos alunos regulares, a critério dos professores dessas disciplinas e com a aprovação da Coordenação e do Colegiado, a matrícula de alunos especiais poderá ser viabilizada.

Art. 27 - É considerado ALUNO ESPECIAL aquele matriculado em disciplinas isoladas do Curso de Mestrado Profissional, com prévia aprovação do professor da disciplina, da Coordenação e do Colegiado, sem exigências da seleção.

Art. 28 - O ALUNO ESPECIAL pode cursar, no máximo, 12 (doze) créditos no Programa.

§ 1º - A obtenção de créditos pelo ALUNO ESPECIAL em disciplinas do Programa não lhe outorga o direito à matrícula, nem lhe é concedida preferência para ingresso no Programa, ficando ele condicionado às exigências do processo normal de seleção.

§ 2º - Os créditos cursados como ALUNO ESPECIAL podem ser aproveitados, no caso de o ALUNO ESPECIAL ser formalmente absorvido pelo Programa, contanto que esse aluno tenha sido aprovado na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 29 - A seleção de ALUNOS ESPECIAIS, compreendendo a análise curricular dos candidatos, é feita pelo professor da disciplina oferecida, com a aprovação da Coordenação e do Colegiado do Programa. No caso de disciplinas ministradas por Professores Visitantes, o Colegiado é a instância de decisão.

Art. 30 - No ato da inscrição, o aluno candidato ao status de ESPECIAL deverá:

- I. requerer, em formulário próprio, sua inscrição, indicando a disciplina que pretende cursar;
- II. anexar ao seu requerimento os seguintes documentos:

- a) currículo documentado, contendo: cópia da cédula de identidade, do CPF, do diploma de graduação ou declaração de concludente, histórico escolar e das demais atividades acadêmicas, científicas e culturais;
- b) comprovante de matrícula como discente regular em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES, ou declaração de concludente da Graduação, quando for o caso;
- c) carta de apresentação do Orientador atual do outro Programa, ou de um docente do Programa, quando for o caso, indicando a disciplina a ser cursada.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA
CAPÍTULO I

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO, LINHAS DE PESQUISA E CRÉDITOS

Art. 31 - O Programa é constituído por 01 (uma) Área de Concentração: Gestão, Educação e Cuidado na Saúde, e por 03 (três) Linhas de Pesquisa: Epidemiologia e Análise de Situação de Saúde, Tecnologias, planejamento e gestão em saúde, Educação, trabalho e práticas de cuidado em saúde.

Art. 32 - A integralização das atividades necessárias à obtenção do título de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 33 - Das 35 (trinta e cinco) unidades de créditos exigidas para o Mestrado Profissional:

- 19 (dezenove) serão obtidas em disciplinas obrigatórias - caracterizam-se por um bloco de formação geral composto de disciplinas que oferecem conhecimentos mínimos nas áreas de concentração e disciplinas que instrumentalizam a dissertação de mestrado profissional.
- 04 (quatro) em pesquisa orientada (Estudo Orientado e Dissertação).
- 12 (doze) em disciplinas eletivas - compõem o bloco de formação individualizado, onde os conhecimentos são aprofundados em disciplinas de interesse individual do aluno, de acordo com seu projeto de trabalho de conclusão e/ou área de interesse especial em que pretenda se aprofundar, e que não esteja contemplada pelos blocos anteriores. Dos 12 (doze)

créditos, 08 (oito) devem ser em disciplinas eletivas e 04 (quatro) em atividades complementares organizadas de acordo com o regulamento do programa.

§ 1º - A dissertação apresenta o cômputo de 04 (quatro) créditos, por meio da atividade Seminário para a Dissertação.

§ 2º - É facultado ao aluno cursar disciplina em outros programas, sendo computada todavia, como eletiva, observando o limite estabelecido pelo programa.

§ 3º - A estrutura curricular será definida para cada aluno, compondo-se das disciplinas obrigatórias e das disciplinas optativas determinadas pelo professor orientador em conjunto com o aluno, visando tanto o trabalho de pesquisa e/ou extensão quanto uma formação abrangente em saúde coletiva.

Art. 34 - Para efeito de planejamento didático-administrativo, as disciplinas serão distribuídas em dois períodos letivos anuais, sempre as sextas-feiras e sábados. Excepcionalmente serão oferecidas disciplinas em forma concentrada.

Art. 35 - O prazo máximo para a conclusão do Programa, incluindo o protocolo de entrega dos exemplares da versão final da Dissertação, defendida e aprovada, é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O prazo mínimo para conclusão do Curso de Mestrado será de 12 (doze) meses.

§ 2º - O Colegiado poderá conceder, excepcionalmente, por solicitação do Discente, e desde que haja anuência expressa do Orientador, uma única prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo, por até 06 (seis) meses.

§ 3º - O pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e de um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo Discente no período de prorrogação, e protocolado até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 36 - São atividades obrigatórias para o Corpo Discente:

- I. execução e defesa da dissertação de Mestrado Profissional;
- II. prova de proficiência em língua inglesa;
- III. submeter pelo menos um artigo científico em periódico B3 ou superior (de acordo com a classificação da CAPES para a área da Saúde Coletiva) ou de estrato equivalente, com material resultante da dissertação, escrito pelo pós-graduando com supervisão do orientador;
- IV. disciplinas obrigatórias determinadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 37 - São atividades eletivas do Corpo Discente:

- I. disciplinas eletivas determinadas pelo Colegiado do Programa;
- II. estágios em cenários de práticas relativos à saúde coletiva - cada estágio com duração mínima de uma semana em tempo integral contabilizará ao aluno 01 crédito, quando proposto pelo orientador e aceito pelo Colegiado de Coordenação. O Conceito será atribuído pelo responsável pelo local do estágio;
- III. orientação à Iniciação Científica ou a extensão pelo aluno de pós-graduação: a orientação de estudantes de graduação em projetos de iniciação científica ou extensão por parte de pós-graduando e sob supervisão do orientador, no caso de resultar em comunicações em congressos científicos, conferirá 01 (um) crédito por trabalho, com um máximo de 02 (créditos);
- IV. co-orientação em projetos científicos desenvolvidos por residentes do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva da UNESC, sob acompanhamento do professor orientador, contabilizando 1 (um) crédito por trabalho publicado em periódico ou relato de experiência/trabalho científico apresentado em eventos;
- V. publicação de artigos em revista indexada no Scielo, Pubmed ou ISI: será conferido 01 (um) crédito por trabalho publicado;
- VI. publicação de livros ou capítulos de livros: 01 (um) crédito;
- VI. desenvolvimento de produto, processo ou protótipo na área da pesquisa ou da intervenção em saúde coletiva (mediante aprovação do colegiado do programa): 01 (um) crédito;
- VII. disciplinas não vinculadas ao Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva: o aluno poderá cursar outras disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação no país ou exterior. Os créditos correspondentes serão atribuídos pelo Colegiado do Programa quando as disciplinas forem propostas pelo orientador;
- VIII. estágio de Docência: é uma disciplina optativa do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 38 - Poderão ser aproveitados os créditos em disciplinas cursadas e desenvolvidas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total exigido para o Curso, obtido em programas da mesma natureza.

§ 1º - As disciplinas submetidas a aproveitamento devem apresentar equivalência de conteúdo, complexidade e carga horária, no mínimo igual à do Programa.

§ 2º - É da competência do(s) professor(es) da disciplina específica proferir parecer acerca do aproveitamento pleiteado e à Coordenação sua homologação.

Art. 39 - O aproveitamento de disciplinas será permitido e autorizado somente para fins acadêmicos, não refletindo o aludido aproveitamento em redução financeira das parcelas vencidas e vincendas, constantes do termo contratual.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 40 - Não haverá obrigatoriedade de Estágio de Docência, mas o programa tem como um de seus princípios propiciar atividades de docência no contexto de suas atividades curriculares, através da preparação de trabalhos compatíveis, e na relação estabelecida com outras atividades através do trabalho de orientação.

Art. 41 - Os discentes do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva poderão optar pelo Estágio de Docência, que se caracteriza pelo exercício de atividades didático-pedagógicas em disciplina da Graduação ou do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva da UNESC, sob a supervisão e avaliação do Orientador e que deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos nas normas da UNESC. O estágio de docência apresenta um cômputo de 04 (quatro) créditos e deverá ser desenvolvido em um único semestre. Consta da relação de disciplinas eletivas do programa.

Art. 42 - Ficará a critério do orientador, juntamente com o professor da disciplina em que será realizado o estágio de Docência, a definição do tema a ser desenvolvido pelo mestrando, recomendando-se que o tema desenvolvido tenha afinidade com a linha de pesquisa do mestrando.

Parágrafo único - Considerar-se-ão atividades de ensino: a) planejamento e execução das aulas teóricas e práticas; a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos,

teóricos e práticos; c) a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminário, dentre outros.

Art. 43 - A avaliação do mestrando será efetuada pelo professor titular da disciplina.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS
CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 44 - A verificação de aprendizagem em cada disciplina, será feita pelos professores responsáveis, de acordo com o plano de ensino da disciplina.

Art. 45 - Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídos os seguintes conceitos:

A - Conceito ótimo (média 9,0 - 10,0).

B - Conceito Bom (média 8,0 - 8,9).

C - Conceito Regular (média 6,0 - 7,9).

D - Conceito Insatisfatório, sem direito a crédito (média 0,0 - 5,9).

E - Falta de frequência.

T - Transferência/Desistência.

§ 1º - Estará reprovado por falta o aluno que apresentar frequência inferior a 75% do total da carga horária estabelecida para cada disciplina.

§ 2º - O aluno que houver obtido, em qualquer atividade com crédito, no mínimo conceito final C, fará juz ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 3º - O aluno que não obtiver o conceito C mínimo em atividade obrigatória com crédito poderá repetir a atividade uma única vez.

§ 4º - O aluno poderá solicitar suspensão da matrícula em qualquer atividade com crédito, ficando sua efetivação na dependência da observação dos prazos estabelecidos e de parecer favorável do Colegiado de Coordenação.

CAPÍTULO II
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO AO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 46 - O aluno deverá, no prazo máximo de um ano após o efetivo ingresso no Programa, apresentar o exame de qualificação.

§ 1º - O exame de qualificação constará da apresentação pública do projeto de pesquisa e/ou intervenção pelo candidato e análise por relator, designado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O mestrando terá duas oportunidades para aprovação do exame de qualificação

§ 3º - Os critérios para aprovação no exame de qualificação serão descritos em resolução específica.

Art. 47 - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta por três membros com título mínimo de Doutor, sendo o Orientador do candidato seu membro nato e presidente e os demais indicados pelo Coordenador do Programa, ouvido o Orientador. Poderá ainda ser convidado um membro extra com comprovada atuação prática na área de pesquisa do aluno.

Art. 48 - O Exame de Qualificação visa a avaliar o domínio do discente sobre o projeto de pesquisa e/ou intervenção na temática de estudo que, se aprovado, a juízo do Orientador e pela Comissão Examinadora, encontrar-se-á autorizada a ser encaminhada à continuidade.

Art. 49 - O Exame de Qualificação constará de arguição sobre o projeto de dissertação apresentado, sendo concedido a cada examinador o tempo de até 20 (vinte) minutos para arguição e igual tempo para resposta.

Art. 50 - A avaliação será expressa em forma de conceito "APROVADO" e "NÃO APROVADO", considerando-se a unanimidade da comissão examinadora.

§ 1º - Em caso de reprovação, ao discente é garantido o direito de realizar novo Exame de Qualificação 03 (três) meses após a realização do primeiro, desde que não ultrapasse o prazo previsto no Art. 35 deste Regulamento.

§ 2º - A Ata do Exame de Qualificação é lavrada e assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§ 3º - É condição para a realização do exame de qualificação a comprovação de proficiência em língua inglesa, emitida por órgãos oficiais.

CAPÍTULO III DA DISSERTAÇÃO

Art. 51 - Após complementados os créditos, o discente permanece vinculado ao Programa e em atividades de pesquisa, estabelecidas por seu Orientador e dedicadas à dissertação.

Art. 52 - Concluída a Dissertação de Mestrado Profissional, o discente com anuência expressa do professor Orientador, deve defendê-la perante Banca Examinadora, cuja definição de constituição é de competência exclusiva do Orientador e do Coordenador do Programa, após aprovação do Colegiado do Programa, atentando-se para a pertinência da preservação dos membros participantes em etapas anteriores do processo.

§ 1º - Juntamente com o requerimento de Constituição da Banca Examinadora devidamente preenchido, o discente deve entregar na Secretaria do Programa 5 (cinco) exemplares encadernados de sua Dissertação de Mestrado.

§ 2º - Se aprovada a dissertação, o Discente apresentará outros 03 (três) exemplares em capa dura e 03 (três) em CD com arquivo em formato PDF, com as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora, no prazo de 60 (sessenta) dias. Será facultada aos membros da banca examinadora a escolha entre a versão digital ou impressa da dissertação final.

§ 3º - Junto aos exemplares da capa dura deverá ser entregue comprovante de encaminhamento para publicação, de pelo menos um artigo em periódico especializado com Qualificação Qualis B3 ou superior ou na forma de capítulo de livro, bem como livro de autoria própria ou em co-autoria, na temática de estudo.

§ 4º - Sem exceções, o diploma não será expedido sem o cumprimento da exigência prevista no parágrafo anterior.

Art. 53 - A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora, presidida pelo Orientador do Discente e integrada, ainda, por mais 02 (dois) outros Professores doutores, sendo, no mínimo, 01 (um) deles, de outra Instituição de Ensino Superior reconhecida.

Parágrafo único - Os integrantes da Banca Examinadora serão designados pelo Coordenador do Programa, após aprovação pelo Colegiado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sessão pública de defesa, prevendo-se, sempre, suplente para o caso de impedimento de titular.

Art. 54 - O processo da defesa da dissertação constará de:

- I. exposição sumária, pelo Discente, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- II. arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 20 (vinte) minutos, individualmente;

III. respostas do Discente, logo após cada arguição, em igual prazo.

Parágrafo único - Finalizada a defesa da Dissertação a Banca Examinadora deve se reunir, reservadamente, para decidir sobre o conceito (nota) final, seguindo-se a divulgação, pelo Presidente, do resultado final ao candidato e à audiência presente.

Art. 55 - A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I - APROVADO;

II - NÃO APROVADO.

§ 1º - A Ata do processo de Defesa de Dissertação é lavrada e assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 56 - O aluno é obrigado a entregar a Dissertação definitiva no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva defesa, sob pena de invalidação da sessão pública de defesa e da impossibilidade de expedir o diploma.

CAPÍTULO IV DO USO DA VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 57 - A Banca julgadora do Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação de Mestrado Profissional poderá contar com a participação de membros por videoconferência.

Parágrafo único - A participação de membros por videoconferência será limitada a um membro.

Art. 58 - A participação de membros da Banca por videoconferência deve ser autorizada pelo Colegiado do Programa frente às justificativas apresentadas pelo Orientador do candidato.

Parágrafo único - Para tal, deve haver garantia da necessária qualidade no acompanhamento da apresentação da Dissertação pelo candidato, bem como da arguição do candidato por parte de cada membro videoconferencista.

Art. 59 - A participação de membros da Banca por videoconferência deve ser obrigatoriamente registrada na ata de defesa da Dissertação.

Parágrafo único - A documentação formal (ata, parecer etc.) referente à defesa de Dissertação, ou Exame de Qualificação, deve ser assinada pessoalmente por cada membro da Banca. Assim, após a assinatura da documentação pelos membros presentes, a Secretaria do

Programa deve tomar as providências necessárias (correspondência registrada, por exemplo) para coleta da assinatura dos membros participantes por videoconferência.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 60 - Os discentes devem escolher no ato da inscrição, por escrito e com justificativa convincente, um orientador acadêmico dentre os professores do Corpo Docente.

§ 1º - O Coordenador do Programa poderá indicar um Orientador para o discente, caso este não haja feito a necessária indicação ou tenha necessidade de remanejamento de orientador em decorrência do número de vagas e/ou temática.

§ 2º - Em caso de ausência temporária, o Orientador indicará ao Coordenador outro Docente para substituí-lo, com a anuência do Discente.

Art. 61 - Cabe ao Coordenador, ouvido o Colegiado, autorizar a eventual substituição do Orientador ou desistência deste da orientação, com apresentação de devida justificativa.

Art. 62 - Por sugestão do Orientador e a juízo do Colegiado pode existir a possibilidade de co-orientação.

Art. 63 - O discente terá direito, a partir da designação de seu Orientador, a um mínimo de 60 (sessenta) horas de orientação efetiva no semestre.

Art. 64 - Compete ao Orientador:

- I. orientar o plano de estudo de seus Orientandos;
- II. auxiliar na definição do tema de dissertação, orientando e acompanhando permanentemente o trabalho e desenvolvimento do discente;
- III. analisar conjuntamente com a Coordenação do Programa a viabilidade acadêmica, sua vinculação prática e a viabilidade financeira da pesquisa a ser desenvolvida;
- IV. incentivar os alunos a redigir comunicações, trabalhos científicos e organizar seminários;
- V. acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos alunos durante o Curso, inclusive no que concerne ao fiel cumprimento das presentes normas gerais correntes;
- VI. encaminhar à Coordenação relatório semestral do desempenho de seus Orientandos;
- VII. apreciar as propostas e os textos finais das dissertações de seus Orientandos, encaminhando os exemplares encadernados à Coordenação do Programa;

VIII. presidir bancas examinadoras de seus Orientandos.

TÍTULO V
DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E ACEITE DE
TRANSFERIDOS PARA O PROGRAMA

CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO

Art. 65 - Os requisitos para os Exames de Seleção para o Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva da UNESC são definidos nos editais públicos de chamada para inscrição, devendo, em tempo devido, serem amplamente divulgados.

Art. 66 - Concluído o processo de seleção, a Comissão encaminha à Coordenação do Programa e à PROPEX a lista dos aprovados em ordem de classificação, juntamente com relatório descritivo de todas as fases do processo seletivo, para que a Reitoria homologue e divulgue o resultado aos interessados.

Art. 67 - É garantido o direito à matrícula aos candidatos que apresentarem as melhores notas até o preenchimento do número de vagas.

Parágrafo único - Será considerado desistente o candidato que não efetuar sua matrícula no prazo fixado.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA

Art. 68 - O candidato classificado deverá obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva.

Art. 69 - Na matrícula, os candidatos selecionados devem entregar os documentos exigidos no Edital e por lei.

Art. 70 - No ato de matrícula, os candidatos selecionados devem assinar o termo de recebimento do Regulamento e concordância, com as normas regimentais do Programa e com as normas gerais da UNESC.

Art. 71 - O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas é permitido até antes de se completar 1/3 (um terço) da carga horária das respectivas disciplinas. As faltas começam a ser computadas no início de cada disciplina, em cada período letivo.

Art. 72 - A não renovação da matrícula implica na instauração do processo de desligamento do discente, sendo sua reintegração dependente de decisão do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO TRANCAMENTO

Art. 73 - O aluno pode solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula por motivos relevantes e devidamente fundamentados, com a concordância do Orientador, até o período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período computado no prazo máximo de integralização do Curso.

§ 1º - Esgotado o período máximo de trancamento, estará automaticamente desligado o aluno que não retornar regularmente às atividades acadêmicas quando da matrícula no semestre subsequente.

§ 2º - O discente não poderá trancar sua matrícula no primeiro semestre letivo regular.

CAPÍTULO IV DO ACEITE DE TRANSFERIDOS

Art. 74 - A critério do Colegiado do Programa e com base em parecer do Coordenador, podem ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que recomendados pela CAPES, estritamente observada a condição de existência de vagas disponíveis, respeitados os Artigos 38 e 39 deste Regulamento.

§ 1º - A critério do Colegiado do Programa, poderá ser autorizado o aproveitamento de estudos por equiparação de valor formativo, quando a disciplina cursada, ainda que não apresente equivalência, possa compensar os objetivos da disciplina por cursar.

§ 2º - Não será concedido o aproveitamento de estudos de disciplinas realizadas em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 75 - O Discente será desligado do Programa, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. mais de uma reprovação na mesma disciplina;

- II. reprovação em duas disciplinas distintas;
- III. reprovação por duas vezes em quaisquer das etapas intermediárias de submissão de material à avaliação do Exame de Qualificação;
- IV. não obediência ao prazo para Qualificação, entrega de projeto ou dissertação;
- V. por sua própria iniciativa;
- VI. por solicitação do Orientador, junto ao Colegiado do Programa do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do Discente;
- VII. não renovação de matrícula na data estabelecida pelo Calendário Acadêmico do Programa;
- VIII. por sanção disciplinar em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmicos, ou ainda decorrente de grave ofensa a Docentes, Discentes e Pessoal de Apoio Administrativo, garantido, em todos os casos, o direito de ampla defesa.
- IX. reprovação única em defesa final de Dissertação;

Parágrafo único - Ouvido o Colegiado, a Coordenação do Programa deverá instaurar um processo para o desligamento do discente e submetê-lo para aprovação da PROPEX.

Art. 76 - O plágio se constitui em grave ato atentatório ao decoro acadêmico e é assim motivo certo para desligamento de qualquer discente que o cometa.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela coordenação, cabendo recurso para o Colegiado e reapreciação pela Câmara PROPEX da UNESC.

Criciúma, 08 de abril de 2013.


PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU

A presente Resolução foi homologada pelo Colegiado em reunião do dia 11/04/2013, já contendo alteração no artigo 33 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - Mestrado Profissional.


PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)